Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

LEI Nº 1568 de 20 de outubro de 1.993.

"Dispõe sobre a concessão de transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental a gratuidade nos transportes coletivos que operem no Município de Luziânia.

Art. 2º - A concessão de transporte gratuito a que se refere esta Lei, se dará mediante triagem realizada pela Secretaria da Promoção Social, a qual expedirá o documento de identificação do beneficiário, após comprovação em atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1.993.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal